



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

1gl

PROCESSO Nº 10283.003041/91-11

Sessão de 21 de agosto de 1992 **ACORDÃO Nº** 302-32.386

Recurso nº.: 114.067

Recorrente: WILSON SONS S.A. COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO

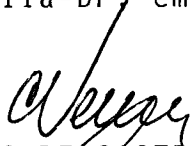
Recorrid IRF - PORTO DE MANAUS - AM

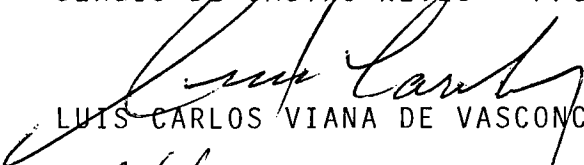
CONFERÊNCIA FINAL DE MANIFESTO. Falta de mercadoria transportada em container embarcado sob a cláusula "Shippers load and count" e descarregado com o respectivo lacre de origem intacto, caso em que descaracteriza a responsabilidade do transportador.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, vencida a Cons. Elizabeth Emílio Moraes Chieriegatto, que negava provimento, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 21 de agosto de 1992.


SÉRGIO DE CASTRO NEVES - Presidente


LUÍS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS - Relator


AFFONSO NEVES BAPTISTA - Procurador da Faz. Nacional

VISTO EM
SESSÃO DE: 16 MAR 1993 - RP/302-0.461.

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: UBALDO CAMPELLO NETO, JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES, WLADimir CLOVIS MOREIRA, RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO e SANDRA MIRIAM DE AZEVEDO MELLO (Suplente). Ausente o Cons. INALDO DE VASCONCELOS SOARES.

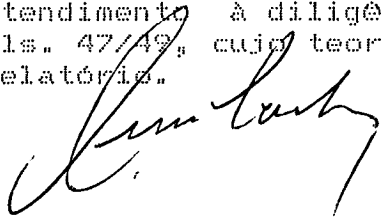
MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA
RECURSO N 114067 - ACÓRDÃO N. 302-32.386
RECORRENTE: WILSON SONS S.A. COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO
RECORRIDA : IRF - PORTO DE MANAUS - AM
RELATOR : LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS

RELATÓRIO

Pela Resolução n. 302-585 desta Câmara, o julgamento do presente processo foi convertido em diligência à repartição de origem, nos termos do relatório e voto que leio em sessão (ler fls. 43/45).

Em atendimento à diligência a repartição fiscal juntou os documentos de fls. 47/49, cujo teor leio em sessão (ler).

E o relatório.



V O T O

Trata o presente processo de mercadoria importada e transportada em container estufado sob a cláusula "shippers load and count".

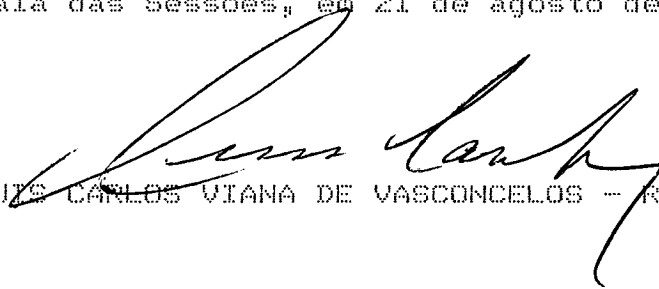
É entendimento consagrado neste colegiado que o container embarcado sob a referida cláusula e deescarregado com o respectivo lacre de origem intacto, descaracteriza a responsabilidade tributária do transportador por faltas de mercadorias apuradas após a abertura do container.

No presente caso, o container em referência (MOLU-224576/0) descarregou com o seu lacre de origem intacto, eis que o mesmo foi roncado no momento da "desova", conforme comprova o documento de fls. 48.

Isto posto voto pelo provimento do recurso.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1992.

191


LUIZ CARLOS VIANA DE VASCONCELOS - Relator